SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

(CNPJ: 18.125.445/0001-63)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

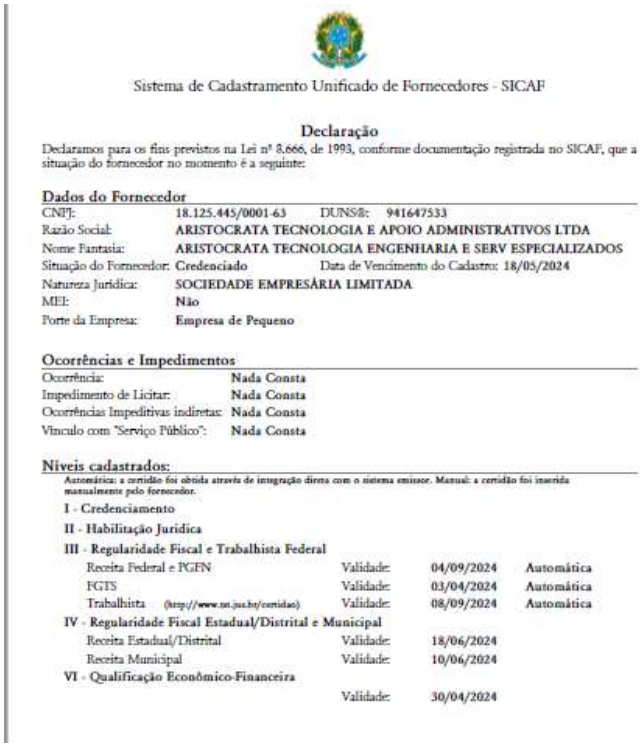

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	18.125.445/0001-63	DUNS®:	941647533
Razão Social:	ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA		
Nome Fantasia:	ARISTOCRATA TECNOLOGIA ENGENHARIA E SERV ESPECIALIZADOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	18/05/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	04/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/09/2024	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/06/2024	
Receita Municipal	Validade:	10/06/2024	
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/04/2024	

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Primeira da Quinta Alteração Contratual, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

> **CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluso ao objeto comercial da empresa as atividades de: Construção civil e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, passando a ter o objeto social o** Serviços de engenharia, desenvolvimento e licenciamento de software customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de software sob encomenda, serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê) e serviços combinado de escritório e apoio administrativo, para: outros serviços de informação na Internet, marketing direto, organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, produção de fotografias, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em desenvolvimento profissional e capacitação de pessoal e de equipe multidisciplinar, locação de mão-de-obra temporária ou não, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, produção teatral e culturais, design, processamento de dados, computação gráfica, consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos, consultoria, assessoria e outras atividades de serviços profissionais da área da saúde, consultoria ambiental, venda e aluguel de insumos de informática, locação de veículos automotores, tradução versão e revisão, tecnologia de informação, softwares, pesquisa, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de ressonância magnética, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por
>
> métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, serviços de quimioterapia, serviços de radioterapia, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral e atividades de profissionais da área de saúde e serviços de locação de automóveis sem condutor, **construção civil e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.**

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, o único sócio da empresa (Sr. MARCOS AURELIO BASSO) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, isto é, 3 (três) profissionais;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem "a" (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de (12 meses).

a.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI	10/09/2020 a 09/2022	3
IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ	09/06/2022 a 08/06/2023	3
PRIME SELLECT IMÓVEIS	01/04/2018 a 30/04/2020	6
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SFA - ES	01/11/2021 a 01/11/2022	12
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES		**>3**

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/56082/detalhamento/61845

Foi apresentada a Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, emitida pelo 1º Oficio Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 15/02/2024, certificando o NADA CONSTA para AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL em nome da empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.**

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024.

Senado Federal, 14 de março de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira